



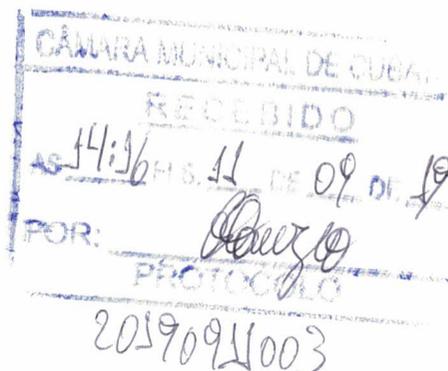
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 567/2019/SEJUR  
Processo Administrativo nº 11.234/2019

Cubatão, 10 de setembro de 2019.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2019	567 2019	08	TEO

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 144/2018, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE “PET SHOPS”, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos:

**RAZÕES DO VETO:**

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, do nobre Vereador Ivan da Silva, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo obrigar os “Pet Shops”, as clínicas veterinárias e demais estabelecimentos do ramo a afixarem cartazes informativos acerca da importância da adoção responsável de animais, incentivando-a.

Para tanto, o referido diploma legal dispõe em seu artigo 2º do que “a critério dos estabelecimentos do ramo poderão ser realizadas parcerias com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

organizações não governamentais - ONGs, grupos ou cuidadores independentes, entidades entre outros, a fim de divulgar fotos do animal disponível para adoção, bem como o nome e contato do responsável”.

E, estabelece no artigo 4º que as despesas decorrentes da implantação da Lei correrão por conta dos estabelecimentos e responsáveis pela adoção.

Determina ainda, por meio do artigo 5º, que os estabelecimentos que não cumprirem a Lei sofrerão sanções multas, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

O Projeto de Lei propõe importante incentivo à adoção de animais, configurando matéria de interesse local, logo, de competência legislativa municipal.

Observamos ainda não haver óbice quanto a iniciativa do Projeto de Lei pelo Poder Legislativo, precipuamente em razão de não criar despesa não prevista no orçamento municipal, nem tampouco afrontar ao disposto no inciso II, do §1º, do artigo 61 da Carta Magna.

Contudo, apontamos a necessidade de correção da ementa do Projeto de Lei, bem como do *caput* do artigo 1º, por conter erro material de grafia. Para correção dos aludidos dispositivos se deve suprimir a letra “a” que antecede “fixarem” ou utilizar o termo “afixarem”. Propomos a utilização desta última terminologia.

Identificamos também que a proposta legislativa em apreço padece de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos artigos 4º e 5º, respectivamente, razão pela qual, impõe-nos, por razões de técnicas e jurídicas, a realização de veto parcial ao Projeto de Lei nº 144/2018, conforme passamos a elencar:

### **Dispositivos vetados:**

#### **Artigo 4º do Projeto de Lei 144/2018 (vetado):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** *As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos e dos responsáveis pela adoção”.*

A cláusula orçamentária de uma lei não pode ser utilizada para atribuir despesas ao particular. Como o próprio conceito assegura, trata-se de cláusula que deve ser inserida sempre que um projeto de lei implique a criação ou o aumento de despesa pública para que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que não é o caso.

**Artigo 5º do Projeto de Lei 144/2018 (vetado):**

**Art. 5º** *Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo”.*

Em obediência ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, não compete a Executivo criar por regulamento sanções e multas não previstas em lei.

Portanto, as justificativas e os motivos para o veto parcial foram apresentados nesta oportunidade.

Com as considerações que reputamos necessárias e em respeito às normas constitucionais e ao interesse público acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a vetar os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei 144/2018, com base nas quais ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal